

LEI Nº 535 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Centro Multidisciplinar de Educação Especial Inclusiva de Serra do Ramalho - BA (CMEEI), vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Serra do Ramalho - BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O Centro Multidisciplinar de Educação Especial Inclusiva Serra do Ramalho - BA (CMEEI) corresponde a unidade de atendimento especializado específico a educandos e educandas que detenham Necessidades Educacionais Especiais (NEE) e dificuldades acentuadas na aprendizagem, complementando e/ou suplementando a formação dos educandos e educandas no ensino regular, promovendo a participação e autonomia dos sujeitos em sociedade, tendo como intuito ampliar a oferta de atendimento multidisciplinar.

§1º- O Centro Multidisciplinar de Educação Especial Inclusiva de Serra do Ramalho - BA, objetiva a realização de avaliação diagnóstica e atendimento clínico aos educandos e educandas que abrangem toda a Educação Básica do Município, compreendendo duas etapas: Ensino Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais), bem como a formação continuada para os profissionais que atuam na educação municipal a fim de subsidiar o trabalho escolar e dar continuidade ao processo de ensino-aprendizagem para os educandos e educandas com

transtornos do neurodesenvolvimento, altas habilidades/superdotação (AH/SD) matriculados na rede municipal de educação.

§2º - Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I- Pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata por não ser fisicamente evidente;

II- Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus colaboradores quanto ao uso do colar de girassol para identificar pessoas com deficiência oculta.

TÍTULO II

DO CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 2º- O Centro Multidisciplinar de Educação Especial Inclusiva deverá oferecer atendimento especializado para os educandos e educandas que apresentem, preferencialmente, deficiências físicas, intelectuais, auditiva e visual, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, os educandos e educandas com transtornos de aprendizagem e com transtorno déficit de atenção e hiperatividade – TDAH, desde a educação infantil aos anos finais do ensino fundamental da Rede Municipal de Educação.

Art. 3º- O Centro Multidisciplinar de Educação Especial Inclusiva, destina-se a assessorar e garantir o atendimento ao educando dentro da Rede Regular Pública Municipal de Ensino com base na igualdade de oportunidades, preferencialmente em turno diverso na qual está matriculado, não sendo substitutivo das classes regulares.

Art. 4º- O Centro Multidisciplinar de Educação Especial Inclusiva integrará a estrutura da Secretaria Municipal de Educação com o regimento interno específico que regulará o atendimento aos educandos e a formação continuada dos profissionais envolvidos.

§1º - Sua organização fundamentar-se-á nos marcos legais, políticos e pedagógicos em âmbito nacional, estadual e municipal que orientam para a implementação de sistemas educacionais inclusivos;

§2º- O Centro Multidisciplinar de Educação Especial Inclusiva promoverá juntamente com a Secretaria Municipal de Educação a formação permanente dos professores da Rede Municipal de Ensino, objetivando habilitá-los para identificar os distúrbios, deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades apresentados pelos educandos, realizar as ações recomendadas no âmbito escolar e dar o encaminhamento necessário aos casos que demandarem atendimento especializado.

Art. 5º- O Atendimento Educacional Especializado - AEE é composto por um conjunto de atividades e recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente com o escopo de propiciar dentro do ensino regular, estratégias e situações que desenvolvam a capacidade de aprender. Tendo como processo intencional a socialização, a leitura, a escrita e o cálculo, vivenciando os valores morais, auxiliando os indivíduos na vida diária e garantindo o acesso, inclusão e a permanência na unidade escolar.

§1º- Considera-se Atendimento Educacional Especializado – AEE o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos educandos no ensino comum

Art. 6º- Considera-se público-alvo do Centro Multidisciplinar de Educação Especial Inclusiva:

I - Educandos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;

II - Educandos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, comunicação ou estereotípias motoras;

III- Educandos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade;

IV- Educandos com outras síndromes, transtornos e dificuldades de aprendizagem que possuem comprometimento na sua vida escolar.

TÍTULO III

DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES DO CMEEI

Art. 7º - São objetivos do Centro Multidisciplinar de Educação Especial Inclusiva - CMEEI:

I- Adotar medidas efetivas de apoio individualizadas e grupais em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social de acordo com a meta de inclusão plena;

II- Garantir o atendimento especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes público alvo da Educação Especial;

III- Apoiar a organização da educação especial na perspectiva da educação inclusiva;

IV- Assegurar o pleno acesso dos educandos e educandas pertencentes ao público alvo da educação especial no ensino regular em igualdade de condições com os demais;

V- Disponibilizar recursos pedagógicos e de acessibilidade aos educandos e educandas da Rede Pública Municipal de Ensino;

VI- Oportunizar a potencialização do Educandos com Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD);

VII- Promover o desenvolvimento profissional e a participação da comunidade escolar;

VIII- Proporcionar a formação continuada de profissionais que atuam na educação básica municipal no ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE);

Art. 8º - São atribuições do Centro Multidisciplinar de Educação Especial Inclusiva, sem prejuízo de outras determinadas pela coordenação:

- I- Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos educandos e educandas público alvo da Educação Especial;
- II - Acompanhar o desenvolvimento global da pessoa com Deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento em fase de escolarização, ressaltando a importância de um atendimento educacional especializado para todos os indivíduos que dele necessitem;
- III- Atuar em regime de cooperação das salas de recursos multifuncionais;
- IV- Elaborar e executar o Plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- V- Organizar o tipo e o número de atendimentos aos educandos e educandas no Centro Multidisciplinar de Educação Especial Inclusiva (CMEEI);
- VI- Acompanhar a funcionalidade, a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula do ensino regular municipal, das Salas de Recursos Multifuncional (SRM), bem como em outros ambientes das escolas;
- VII- Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- VIII- Orientar professores (as) e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos educandos e educandas;
- IX- Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos educandos e educandas, promovendo autonomia e participação destes;
- X- Estabelecer a articulação com os professores das unidades de ensino regular municipal, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos educandos nas atividades escolares;
- XI- Realizar formação continuada dos profissionais que atuam no atendimento educacional especializado;

XII- Proporcionar situações de aprendizagem, vivenciando os valores morais e auxiliando os indivíduos na formação de uma sociedade mais justa e humana;

XIII- Considerar que todos são capazes de aprender e interagir socialmente;

XIV- Envolver a família no processo do atendimento educacional especializado, prestando-lhe apoio, orientação e cuidados nos atendimentos específicos;

XV- Desenvolver estratégias e ações educacionais que contribuam no processo de ensino aprendizagem dos educandos com deficiência de modo que usufruam da instituição de ensino regular para aprender, construir, crescer e conviver.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º- Para o exercício no CMEEI, os profissionais deverão ter formação compatível com a especificidade de sua atuação e em consonância com a legislação vigente.

§1º- O professor deverá ter formação inicial ou especialização que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a educação especial;

§2º- O tradutor e/ou intérprete de Língua Brasileira de Sinais, de códigos diversos e o guia intérprete deverão ter a formação e ou certificação próprias para a atuação;

§3º- Os profissionais de apoio deverão ter sua atuação condicionada à capacitação específica.

Art. 10º- O Quadro de Pessoal do Centro Multidisciplinar de Educação Especial Inclusiva e equipe multidisciplinar deverão ser compostos por diretor, coordenador, psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, psicopedagogo, assistente social, professores de atendimento educacional especializado, professor de libras, professor de braile e terapeuta ocupacional. Conforme a necessidade da demanda. A proposta de trabalho da equipe multidisciplinar deverá ser articulada com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e com as escolas públicas de educação básica do município.

Art. 11- Os profissionais do CMEEI, os professores do ensino regular público municipal e a equipe multidisciplinar terão encontros mediante agendamento prévio de acordo com a necessidade de cada caso, sob coordenação da responsável do Centro para troca de experiências e relatos.

Parágrafo único - O professor/especialista do CMEEI em parceria com toda equipe, orientará o professor do ensino regular público municipal quanto a disponibilidade de serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos educandos nas atividades escolares.

Art. 12- Haverá de acordo com a demanda necessária a designação de uma equipe volante composta por um profissional de psicologia, um profissional de psicopedagogia e um professor de atendimento educacional especializado para atendimento *in loco*.

TÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 13- A Direção do CMEEI será exercida por um profissional graduado em Pedagogia ou em nível de Especialização na área de Educação Inclusiva ou áreas afins, indicado (a) pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º- Compete ao Diretor do estabelecimento:

I- Cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei;

II- Estabelecer diretrizes gerais de planejamento e organização do CMEEI, conforme legislação vigente;

III- Estabelecer medidas administrativas pedagógicas, técnicas e de serviços gerais, adotados para a organização e funcionamento do CMEEI;

IV- Propiciar e manter a interação com outras instituições escolares;

V- Avaliar os resultados dos planos e projetos de ação e quando necessário propor reelaboração destes, comunicar aos órgãos superiores sob pena de ser responsabilizado, sobre ocorrência que exijam providência ou decisões que fujam de sua competência;

VI- Indicar profissionais para participar de cursos, congressos e eventos relevantes ao CMEEI

de acordo com as áreas de atuação;

VII- Formular e fazer cumprir instituições que visem o bom funcionamento das atividades do CMEEI;

VIII- Receber, informar e despachar petições, papéis, documentos para órgãos, setores, as autoridades e/ou responsáveis dentro dos prazos determinados;

IX- Adotar medidas que assegurem a estabilidade e continuidade do atendimento prestado pelo CMEEI, promovendo e orientando as ações das equipes;

X- Prestar sempre que necessário, orientação e esclarecimento às famílias dos educandos;

XI- Propor à Entidade Mantenedora a efetivação de parcerias e celebração de convênios com órgãos oficiais, empresas e segmentos de comunidade que de algum modo possam beneficiar os respectivos atendimentos aos educandos atendidos pelo CMEEI;

XII- Planejar, coordenar e supervisionar junto às equipes todo o processo educativo do Centro;

XV- Informar e despachar expedientes junto à secretaria da escola;

XVI- Fazer cumprir o projeto pedagógico e esta Lei juntamente com as Equipes de trabalho;

XVII- Cumprir outras atribuições que lhes foram conferidas pela Entidade Mantenedora ou por determinações legais;

Parágrafo único- A Equipe de Direção é o órgão que de modo integrado e solidário administra o Centro Multidisciplinar de Educação Especial Inclusiva.

Art. 14 - São atribuições da Coordenação Pedagógica:

I- Participar e acompanhar a elaboração do Projeto Pedagógico e sua execução revendo-o anualmente ou sempre que necessário;

II- Garantir a unidade do processo ensino-aprendizagem e a eficácia de sua execução por meio de planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação;

III- Incentivar a pesquisa, o estudo, bem como a aplicação de práticas didático-pedagógicas que contribuam para a aprendizagem significativa;

IV- Promover a integração dos profissionais envolvidos no processo educativo quanto a ações decorrentes da execução do Projeto Pedagógico do CMEEI;

V- Acompanhar a legislação relativa ao atendimento educacional especializado da pessoa com deficiência;

VI- Coordenar reuniões com a equipe multidisciplinar para planejamentos, troca de experiências, definição de estratégias, grupos de estudos, visando à melhoria do processo ensino aprendizagem.

Art. 15 - São atribuições do (a) Psicólogo (a):

I - Participar de estudos, decisões e ações com as equipes e profissionais do CMEEI, colaborando em questões específicas de seu campo de formação e conhecimento que contribui para o sucesso do educando;

II - Assessorar a ação docente no âmbito de seu conhecimento;

III - Avaliar e atender sempre que necessário, individualmente ou em grupos, os educandos que necessitam desse atendimento;

IV - Orientar as famílias visando a otimização do processo educativo;

V - Colaborar com estudos e observações para o enriquecimento da prática pedagógica desenvolvida no CMEEI;

VI - Participar de reuniões da equipe multidisciplinar, pedagógicas e/ou administrativas, sempre que necessário e convocado (a);

VII - Contribuir com orientação aos professores do ensino regular público municipal sobre os aspectos de desenvolvimento dos educandos para subsidiar a elaboração de planos atividades a serem desenvolvidas na escola e família;

VIII - Encaminhar aos serviços adequados os educandos com necessidades específicas;

- IX - Realizar visitas domiciliares, quando necessário, tendo como objetivo o estudo psicossocial das famílias e dos educandos de forma individualizadas ou grupal;
- X- Organizar e manter atualizado os arquivos com as devidas anotações nos relatórios de seu serviço;
- XI- Aprimorar e atualizar seus conhecimentos por meio de estudos, participação em congressos, simpósios e reuniões;
- XII - Zelar pelo resguardo da ética profissional na sua área de atuação;
- XIII- Contribuir para a realização de cursos, de grupos de estudos e aperfeiçoamento dos funcionários do CMEEI;
- XIV- Executar outras atividades inerentes ao seu cargo atribuídas pelo CMEEI.

Art. 16 - São atribuições do (a) Fonoaudiólogo (a):

- I - Participar do processo de avaliação, reavaliação, estudos de casos em parceria com os profissionais do CMEEI;
- II - Orientar individualmente ou em grupos, os educandos que necessitem dos serviços de fonoaudiologia para desenvolvimento da voz, fala, audição e linguagem;
- III- Fornecer orientações para o professor do ensino regular municipal por meio de exercícios que podem ser realizados em sala de aula com os educandos que ajudam no processo de comunicação;
- IV- Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita, oral, vocal e auditiva;
- V- Promover reuniões com pais/responsáveis legais e profissionais do ensino público regular municipal, sempre que se fizer necessário para orientações e esclarecimentos;
- VI- Manter organizado e atualizado os registros dos educandos;
- VII- Manter sigilo e ética profissional em relação aos assuntos relacionados ao CMEEI;

VIII- Aprimorar e atualizar seus conhecimentos por meio de estudos, participação em congressos, cursos, reuniões e simpósios e outras oportunidades;

IX- Participar de reuniões da equipe multidisciplinar, pedagógicas e/ou administrativas, sempre que necessário e convocado (a);

X- Executar outras atividades inerentes a sua função atribuídas pela CMEEI.

Art. 17 - São atribuições do (a) Fisioterapeuta:

I- Participar do processo de avaliação, reavaliações, estudos de caso em parceria com as equipes e profissionais do CMEEI;

II- Prestar atendimento individual ou em grupo aos educandos de acordo com as necessidades e possibilidades;

III- Fornecer orientações aos profissionais do ensino regular municipal e a família sempre que se fizerem necessárias acerca das condições físicas e posturais do educando e as respectivas adaptações indispensáveis;

IV- Participar de reuniões e estudos de casos com profissionais do CMEEI e famílias, mantendo-os informados e orientados quanto ao atendimento e evolução do educando;

V- Encaminhar os educandos para os órgãos e serviços competentes sempre que fizeram necessário;

VI- Manter sigilo e ética profissional em relação aos assuntos peculiares ao CMEEI e dos educandos;

VII- Assessorar o professor do CMEEI, oferecendo orientações específicas na sua área de competência para ações educativas, posturais e de qualidade de vida para os educandos;

VIII- Orientar as adaptações básicas ao estabelecimento de ensino regular e a família, para o bem-estar, desenvolvimento e qualidade de vida do educando;

IX- Orientar as famílias, esclarecendo procedimentos e atitudes favoráveis ao desenvolvimento do educando;

X- Aprimorar e atualizar seus conhecimentos por meio de estudos, participação em reuniões, congressos, simpósios e outras oportunidades;

XI- Participar de reuniões da equipe multidisciplinar, pedagógicas e/ou administrativas, sempre que necessário;

XII- Executar outras atividades inerentes ao seu cargo atribuídas pela escola.

Art. 18 - São atribuições do (a) Psicopedagogo (a):

I- Considerar o sujeito, a família, a escola, a sociedade e o contexto sócio-histórico, como parte do processo;

II- Utilizar procedimentos próprios que busquem decifrar como ocorre a construção do conhecimento e suas dificuldades;

III- Investigar e intervir no diálogo para a construção do conhecimento, assim como da autonomia e da independência, através da relação “como eu aprendo” e “como me relaciono com o saber”;

IV- Facilitar uma aprendizagem prazerosa na qual o indivíduo consiga expor toda a sua potencialidade, diante das suas dificuldades de aprendizagem;

V- Facilitar o desenvolvimento do raciocínio;

VI- Estabelecer uma relação indispensável entre o processo de aprendizagem e as dificuldades, ressignificando com estratégias e ferramentas que auxiliam na confiabilidade das ações do próprio sujeito;

VII- Valorização da autoestima e compreensão do que é capaz de fazer e ser;

VIII - Tratar as dificuldades de aprendizagem, levantando hipótese de diagnóstico;

IX- Orientar pais/responsáveis legais e professores, estabelecendo encaminhamentos para outros profissionais nas áreas psicológicas, neurológicas, psiquiátricas, fonoaudiólogas e educacionais.

X- Mediar a construção do processo cognitivo do indivíduo.

Art. 19 - São atribuições do (a) Pedagogo (a):

I- Reforço pedagógico com educandos com deficiência ou que possuem alguma limitação de aprendizado;

II- Ministrar aulas utilizando técnicas diferenciadas de ensino para que estes educandos compreendam o conteúdo ensinado;

III- Adequar os métodos de ensino e os materiais didáticos utilizados no aprendizado destes educandos;

IV- Considerar o sujeito, a família, a escola, a sociedade e o contexto sócio-histórico, como parte do processo;

V- Utilizar procedimentos próprios que busquem compreender a construção do conhecimento e suas dificuldades;

VI- Investigar e intervir no diálogo para a construção do conhecimento, assim como da autonomia.

Art. 20 - São atribuições do (a) Assistente Social:

I- Participar do processo de inclusão, acompanhando e realizando estudos de caso com técnicas próprias;

II- Orientar as famílias quanto à utilização dos recursos comunitários;

III- Fazer levantamento dos recursos disponíveis na comunidade para possível utilização e encaminhamentos de educandos para melhoria das condições sociofamiliares;

IV- Levantar e sistematizar informações que permitam a Equipe Multidisciplinar, Pedagógica e Direção, tomar decisões;

V- Organizar e manter atualizada as informações do Serviço Social;

VI- Apresentar à direção relatório das atividades de sua área de ação;

VII- Participar de reuniões da equipe multidisciplinar, pedagógicas e/ou administrativas, sempre que necessário e convocado;

VIII- Manter contato permanente com as famílias orientadas, apoiando e esclarecendo situações sobre o trabalho desenvolvido pelo CMEEI, procurando envolvê-las no processo educativo;

IX - Executar outras atividades inerentes às suas funções atribuídas pela escola.

Art. 21 - São atribuições do professor/instrutor de libras:

I- Garantir o atendimento às necessidades educacionais especiais de educandos surdos, desde a educação infantil nas salas de aula e, também, em salas de recursos, em turno contrário ao da escolarização;

II- Apoiar, na comunidade escolar, o uso e a difusão de Libras entre professores, educandos, funcionários, direção da escola e familiares, inclusive por meio da oferta de cursos;

III- Adotar mecanismos de avaliação coerentes com aprendizado de segunda língua, na correção das provas escritas, valorizando o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade linguística manifestada no aspecto formal da Língua Portuguesa;

IV- Desenvolver e adotar mecanismos alternativos para a avaliação de conhecimentos expressos em Libras, desde que devidamente registrados em vídeo ou em outros meios eletrônicos e tecnológicos;

V- Disponibilizar equipamentos, acesso às novas tecnologias de informação e comunicação, bem como recursos didáticos para apoiar a educação de educandos surdos ou com deficiência auditiva.

Art. 22 - São atribuições do (a) Professor (a) de Braille:

I- Realizar transcrição de documentos e material didático, do sistema convencional (escrita em tinta), para o sistema Braille e vice e versa;

- II- Elaborar serviços e recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos com cegueira e baixa visão;
- III- Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a aplicabilidade e a funcionalidade dos recursos pedagógicos;
- IV- Promover a difusão do sistema Braille, ministrando treinamentos para profissionais da área de educação e comunidade em geral;
- V- Realizar atendimento itinerante, no que se refere à adaptação de material pedagógico, destinado aos educandos com deficiência visual matriculados no sistema regular de ensino;
- VI- Participar de formações, da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos, eventos da área educacional e correlatos;
- VII- Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
- VIII- Participar da elaboração e gestão da proposta pedagógica da escola em uma ação coletiva com os demais segmentos;
- IX- Participar da avaliação institucional do sistema educacional do município e do estado;

Art. 23 - São atribuições do (a) Terapeuta Ocupacional:

- I - Participar do processo individual de avaliação, reavaliações, estudos de caso em parceria com as equipes e profissionais do CMEEI;
- II- Orientar as famílias quanto à utilização dos recursos comunitários;
- III- Fazer levantamento dos recursos disponíveis na comunidade para possível utilização e encaminhamentos de alunos para melhoria das condições socio-familiares;
- IV- Levantar e sistematizar informações que permitam a equipe do CMEEI tomar decisões;
- V- Organizar e manter atualizado as informações referentes aos educandos;
- VI- Apresentar à direção relatório das atividades de sua área de atuação;

VII- Participar de reuniões da equipe multidisciplinar, pedagógicas e/ou administrativas, sempre que necessário e convocado(a);

VIII- Manter contato permanente com as famílias orientadas, apoiando e esclarecendo situações sobre o trabalho desenvolvido pelo CMEEI, procurando envolvê-las no processo educativo;

IX- Executar outras atividades inerentes às suas funções atribuídas pela escola;

X- Prestar atendimento individual ou em grupo aos educandos de acordo com as necessidades e possibilidades;

XI- Fornecer orientações aos profissionais da unidade escolar e a família sempre que se fizer necessário sobre as condições físicas e posturais do educando e as respectivas adaptações que se fizerem necessárias;

XII- Participar de reuniões e estudos de casos com os demais profissionais do CMEEI e famílias, mantendo-os informados e os orientando-os quanto ao atendimento e evolução do educando;

XIII- Encaminhar os educandos para os órgãos e serviços competentes sempre que fizerem necessários.

CAPÍTULO VI

DA CARACTERIZAÇÃO DOS EDUCANDOS

Art. 24 - Os educandos serão organizados individualmente ou em grupos de até seis educandos, respeitando a faixa etária e/ou conforme as necessidades identificadas, a partir de encaminhamentos dos professores do ensino regular municipal e acompanhados por parecer de funcionalidade, emitido por equipe multidisciplinar de áreas específicas.

§1º- O Centro atenderá somente educandos matriculados na rede pública municipal de ensino, não será realizado atendimentos para a rede privada.

§2º- A periodicidade do atendimento será de acordo com as necessidades educativas dos educandos, sendo que o profissional do CMEEI estabelecerá o tempo das atividades desenvolvidas com eles, com variação.

§3º- O cronograma de atendimento deverá ser elaborado pelo professor/especialista do Centro em consonância com a indicação dos procedimentos de intervenção pedagógica que constam na avaliação psicopedagógica e/ou avaliações de outras áreas específicas.

Art. 25 - O atendimento no CMEEI dependerá de consulta prévia e autorização dos pais ou responsáveis legais, mediante avaliação diagnóstica da equipe multidisciplinar e/ou laudo médico que comprove a necessidade.

Parágrafo único - O acesso ao atendimento estará condicionado à existência de vaga de acordo com o número de pessoas atendidas, capacidade física e de profissionais atuantes no Centro.

TÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 26 - Os membros da comunidade educativa têm o direito de:

- I- Participar dos diferentes órgãos de administração e gestão do CMEEI;
- II- Participar no processo de elaboração do projeto educativo, regulamento interno e plano anual e plurianual de atividades do CMEEI ou outros documentos estratégicos, bem como nas atividades que visem melhorar o funcionamento e acompanhar os respectivos desenvolvimentos, nos termos da lei;
- III- Apresentar sugestões e críticas relativas ao funcionamento de qualquer setor do CMEEI;
- IV- Ser ouvido em todos os assuntos que lhe digam respeito ou que visem melhorar o funcionamento do CMEEI, individualmente ou através dos seus órgãos representativos;
- V- Participar em atividades de formação adequadas ao desempenho das suas funções;

Art. 27 - O educando tem direito a:

- I- Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa;

- II- Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem-sucedidas;
- III- Usufruir de condições que proporcionem a sua formação integral e harmoniosa;
- IV- Ser reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticada no CMEEI ou fora dele, e ser estimulado nesse sentido;
- V- Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- VI- Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de aprendizagem;
- VII- Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- VIII- Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- IX- Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão do CMEEI, na criação e execução do respectivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;
- X- Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento do CMEEI e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão do CMEEI em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;

Art. 28 - O educando tem o dever, sem prejuízo dos demais deveres previstos na lei em vigor, de:

- I- Estudar, aplicando-se, na sua educação e formação integral;
- II- Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares, bem como seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
- III- Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminada em razão da sua origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de gênero, condição econômica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- IV- Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente e contribuir para a harmonia da convivência escolar;
- V- Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto deles;
- VI- Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas no CMEEI, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos educandos;
- VII- Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, através do Centro Multidisciplinar de Educação Especial Inclusiva- CMEEI, regulamentar e implantar as políticas públicas da Educação Especial na perspectiva da Inclusão estabelecidas na forma desta Lei e nas legislações vigentes.

Art. 30 - Para a consecução dos objetivos desta Lei, a Administração Pública Municipal utilizará, preferencialmente, servidores do quadro próprio ou mediante convênio.

Parágrafo único- Não havendo a disponibilidade de servidores do quadro próprio, ou ainda, não ocorrendo à possibilidade de realização de convênio com outros órgãos ou entidades, fica autorizada a Administração Pública Municipal promover a contratação de pessoa jurídica ou profissional autônomo para o desenvolvimento das atividades do CMEEI, observadas as legislações pertinentes.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Art. 31 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 32 - O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, as disposições complementares à presente Lei.

Art. 33 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 21 de dezembro de 2022.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 567, DE 12 DE Dezembro DE 2022

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM: 13/12/2022

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 15/12/2022

Dispõe sobre a criação do Centro Multidisciplinar de Educação Especial Inclusiva de Serra do Ramalho - BA (CMEEI), vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Serra do Ramalho - BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA,

no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ORDEM DO DIA

EM: 20/12/2022

1ª VOTAÇÃO

EM: 20/12/2022

ORDEM DO DIA

EM: 20/12/2022

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2ª VOTAÇÃO

EM: 20/12/2022

APROVADO

EM: 20/12/2022

Art. 1º- O Centro Multidisciplinar de Educação Especial Inclusiva Serra do Ramalho - BA (CMEEI) corresponde a unidade de atendimento especializado específico a educandos e educandas que detenham Necessidades Educacionais Especiais (NEE) e dificuldades acentuadas na aprendizagem, complementando e/ou suplementando a formação dos educandos e educandas no ensino regular, promovendo a participação e autonomia dos sujeitos em sociedade, tendo como intuito ampliar a oferta de atendimento multidisciplinar.

§1º- O Centro Multidisciplinar de Educação Especial Inclusiva de Serra do Ramalho - BA, objetiva a realização de avaliação diagnóstica e atendimento clínico aos educandos e educandas que abrangem toda a Educação Básica do Município, compreendendo duas etapas: Ensino Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais), bem como a formação continuada para os profissionais que atuam na educação municipal a fim de subsidiar o trabalho escolar e